



Câmara dos Deputados

SGM/PRESIDÊNCIA

Ref.Req. 1615/07- Dep. Lira Maia- Revisão de Despacho

Em 17/9/2007.

Defiro. Revejo, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o despacho aposto ao PL 231/07, para incluir como competente quanto ao seu mérito a CAINDR, que deverá manifestar-se sobre a proposição após a CMADS. Em que pese a isso, para fins regimentais, conserva a CMADS a atribuição de opinar sobre a proposição como Comissão de Mérito preponderante, notadamente a aplicação da regra de precedência, inscrita no art. 191, inciso III, do RICD, caso a matéria seja guindada à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados. **NOVO DESPACHO**: CAINDR, CMADS, CFT (54) e CCJC (Mérito e art. 54). Apreciação Conclusiva pelas Comissões- Art. 24,II; Tramitação Ordinária. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.